



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 001/2018

de 02 de Janeiro de 2018.

***“Decreta Situação de Emergência por
Estiagem, em toda Zona Rural do
Município e dá outras providências.***

***O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, no uso de
suas atribuições legais, e embasado no que dispõe no art. 30.1, da Constituição
Federal, artigo 22 § 8º, II, “parte [mal]”, da Constituição do Estado da Paraíba,
e o artigo 65, XII, da Lei Orgânica do Município; e***

CONSIDERANDO, que as chuvas que caíram no Município de Nova Floresta, não foram suficientes para abastecer os reservatórios d'água, causando sérios transtornos às famílias, que necessitem deste precioso líquido para a sua sobrevivência;

CONSIDERANDO, que a quase totalidade dos moradores do município vivem da cultura de substância, principalmente o milho, e feijão;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o atendimento à população através do transporte de carros pipas, na zona rural do município;

CONSIDERANDO, que a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção de alimentação básica cotidiana e de água para as famílias;

CONSIDERANDO, que a situação vem se agravando a cada dia, exigindo a doação de medidas emergenciais ao amparo as famílias atingidas, sendo da alçada dos poderes, buscarem soluções para minimizar os efeitos deste fenômeno, que impede a ação humana local;

CONSIDERANDO, a obediência a todo o texto da Lei de Responsabilidade Fiscal, veículo norteador do poder Público Brasileiro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

Art. 1º - Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR ESTIAGEM em toda Zona Rural do Município de Nova Floresta, Estado da Paraíba.

Parágrafo Único – A situação de emergência decretada deverá ser comunicado aos órgãos competentes das esferas Federais e Estaduais, como meio de homologação e busca de viabilização de soluções.

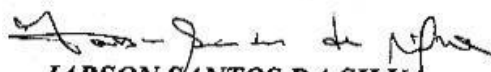
Art. 2º - Conforme previsões legal constantes do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e considerada a urgência da situação vigente, ficam dispensadas de licitações os contratos para aquisição de bens necessários às atividades de resposta aos efeitos dos baixos índices pluviométricos.

Art. 3º - Ao presente Decreto se juntará processo originado do órgão de Defesa Civil do Estado da Paraíba.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Este Decreto terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta, 02 de Janeiro de 2018.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL